



PROJETO DE LEI Nº 42 /2025

Autoriza o Poder Executivo a filiar-se, e a custear despesas com filiação junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades, de atletas profissionais ou amadores, técnicos, treinadores e árbitros, e de alunos da rede municipal de ensino e de municíipes, que participarem de eventos e competições esportivas, educacionais, culturais e tecnológicas, representando o Município de Piraí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se, e a custear despesas com filiação, inscrição, registro e congêneres junto as Federações, Confederações, Associações, Institutos, Sociedades e Entidades de atletas profissionais ou amadores, técnicos e árbitros, de alunos da rede municipal de ensino e de municíipes, que participarem de eventos e competições esportivas, educacionais, culturais e techológicas, representando o Município de Piraí.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais normas contidas na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

***** LUIZ FERNANDO DE Assinado de forma digital por
SOUZA:56921195791 LUIZ FERNANDO DE
1 SOUZA:56921195791 Dados: 2025.04.28 15:57:07 -03'00'



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ESPORTE

COMPROMISSO COM SEU FUTURO

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0396

Rubrica 86 Fis 06

OSM37

02 ABR. 2025

Memorando nº 103/2025

Piraí, 1º de abril de 2025.

Da Secretaria Municipal de Esporte
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Assunto: Solicitação de Autorização para Elaboração de Nova Lei de Auxílio ao Atleta.

Exmo Sr. Prefeito

Considerando o crescente desenvolvimento do esporte em nosso município e a constante evolução das demandas dos nossos atletas amadores e profissionais, venho, por meio deste, solicitar a V. Exa. a devida autorização para a elaboração de uma **Nova Lei de Auxílio ao Atleta**, que tenha como objetivo a concessão de auxílio financeiro a nossos atletas para participação em competições esportivas de âmbito estadual, nacional e internacional.

Ressaltamos que a legislação atual, a Lei nº1090, de 13 de novembro de 2012, que embora tenha cumprido sua função por muitos anos, encontra-se desatualizada e não oferece mais a base legal necessária para a efetivação de algumas despesas que são imprescindíveis para a preparação e participação dos atletas em competições de grande porte. A ausência de uma normativa mais robusta tem dificultado a execução de processos administrativos e o correto direcionamento de recursos para essas finalidades, comprometendo o desempenho dos nossos atletas e o fortalecimento do esporte municipal.

A proposta de uma nova legislação visa não apenas atualizar os valores e critérios de concessão do auxílio, mas também proporcionar maior transparência e agilidade nos processos, garantindo que os atletas possam continuar representando nosso município com excelência e dignidade em suas competições.

Diante do exposto, solicitamos a autorização de V. Exa. para que possamos iniciar o trabalho de elaboração desta nova lei, com vistas à melhoria das condições de apoio aos nossos atletas e ao desenvolvimento do esporte em nosso município.

Certos da compreensão e apoio de V. Exa., aguardamos uma resposta favorável para dar continuidade a esse importante projeto.

Atenciosamente

Claudia da Silva Rodgers
Secretaria Municipal de Esporte
Matr.: 4748

CLAUDIA DA SILVA RODGERS
Secretaria Municipal de Esporte
Matr.: 4748



LEI Nº 456, de 12 de junho de 1997.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0796

Rubrica SLK Fls 02Cria Escola de Ballet Clássico e Moderno no
Município, dando providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada uma Escola de Ballet Clássico e Moderno, no Município, cuja orientação de funcionamento será disciplinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Escola de Ballet Clássico e Moderno, criada pela presente Lei, bem como objetivo desenvolver um processo de integração de alunos com seu corpo docente nas atividades artísticas, buscando ampliar e tornar conhecido o aspecto cultural da dança, dando oportunidade às crianças, principalmente as oriundas de família de baixa renda a ter acesso às condições gerais de desenvolver talento artístico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de junho de 1997.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

O documento que este documento foi objeto de
assinatura é o Decreto Municipal nº 1000
de Piraí - RJ.
Data: 17/06/1997
Poder Executivo de Piraí



GABINETE DO PREFEITO

LET N° 458, de 12 de junho de 1997.

C.M.P - PIRAI-RJ

Processo nº 0796

Retirada 8/6 Fls 08

Cria Escola de Ginástica Olímpica no Município, dando providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATI, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada uma Escola de Ginástica Olímpica, no Município, cuja orientação geral de funcionamento será disciplinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Escola de Ginástica Olímpica, criada pela presente lei, tem como objetivo oportunizar a participação de crianças e adolescentes, das diversas comunidades do Município, ao treinamento de ginástica olímpica, visando selecionar atletas para formação de equipe que, futuramente, representarão o Município em torneios e campeonatos oficiais, bem como participar das competições que foram programadas pela Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro e pela Confederação Brasileira de Ginástica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correcção pela verba própria do orçamento que, se necessário, serão suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições, em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de junho de 1997.

~~LUIZ FERNANDO DE SOUZA~~
Prefeito.

Lei que estabelece o objeto de
política e estimativa Oficial do Município

da Piran - 1962
Ano 11 da C. / 1962 / 01 N.º 0000000000

Protocolo Municipal de Pires

112

Secretário, M. do Governo

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0796

Rubrica 86 Fis 09

LEI Nº 1.090, de 13 de novembro de 2012.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a auxiliar financeiramente os atletas amadores e profissionais, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, que fizerem parte em eventos esportivos representando o Município de Piraí, a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

- **1º** - O auxilio financeiro/material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.
- **2º** - Caso o ente público necessite utilizar atletas de fora do município, para reforçar o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

- **1º** - O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.
- **2º** - Será constituída comissão para o fim específico, de proceder análise mediante parecer fundamentado, justificando o apoio financeiro do atleta, equipe, ou entidade desportiva

beneficiado(s), bem como, a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

- **3º** - Após a elaboração do parecer por parte da comissão, a definição dos atletas, equipes, ou entidades desportivas beneficiados, e os valores a serem repassados, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Piraí, nos seguintes aspectos:

1. **a)** recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
1. **b)** manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Piraí em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
1. **c)** - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
1. **d)** - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
1. **e)** - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
1. **f)** - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

II - promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportivas;

III - instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 4º - Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que providenciará imediatamente o envio da documentação para a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e providências

devidas.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2012

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de novembro de 2012.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal